



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

**INSTITUI, REVOGA E MODIFICA
REGRA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS,
DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aral Moreira – PREVI ARAL, regido pela Lei Municipal nº 14/2008 observará as disposições desta Lei Complementar, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019.

Art. 2º - O rol de benefícios do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aral Moreira – PREVI ARAL fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, transferindo-se a cargo do Tesouro Municipal, assim entendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações, a responsabilidade pela gestão, concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Parágrafo único. As despesas com a concessão e manutenção de benefícios por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aral Moreira – PREVI ARAL, a partir de 13/11/2019, deverão ser restituídas pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º - A alíquota de contribuição devida pelos servidores segurados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aral Moreira – PREVI ARAL para o custeio do regime próprio de previdência, até demonstração em contrário pelo plano de custeio, será de 14% (quatorze por cento), incidindo sobre as parcelas previstas como salário de contribuição na legislação vigente.

6



**PREITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – incidirá o mesmo percentual previsto no *caput*, sobre as parcelas dos benefícios de aposentadoria e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias às alterações constantes nesta Lei Complementar e da Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente aquelas previstas nos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 35, da Lei Complementar Municipal n. 14/2008.

Art. 5º - As disposições previstas nesta Lei Complementar entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às contribuições dos segurados e beneficiários previstas no Artigo 3º, que vigorará depois de decorridos (90) noventa dias da publicação desta Lei, permanecendo em vigor até aquela data, as alíquotas vigentes.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS